



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 01221/16
PLE Nº 014/16/16

Altera redação do §3-A §3-B do art. 10, inclusivos pela emenda de n. 8ª, do projeto de lei que dispõe sobre o Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas e sobre o compartilhamento de veículos; altera a redação do art. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, revoga o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, o parágrafo único do art. 17, o parágrafo único do art. 18 e inclui o parágrafo único no art. 16, o parágrafo único no art. 19, o parágrafo único no art. 20 e os artigos 16-A, 18-A e 21-A na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; inclui o inciso VII no art. 3º da Lei nº 11.182, de 28 de dezembro de 2011.

Subemenda N. **01** a Emenda N. 08 ao PLE Nº 014 /16

Altera redação do §3-A §3B do art. 10, inclusivos pela emenda de n. 8ª, do Projeto, proposto no PLE nº 014/2016, conforme segue:

Art. 10.

§3º-A – É permitido a condução de veículo por 2 (dois) condutores do serviço de transporte motorizado privado remunerado, diferente daquele constante no cadastro do veículo.

§3º - É permitido o cadastramento de até 2 veículos por mais de condutor do serviço de transporte motorizado privado remunerado. “NR”

JUSTIFICATIVA

NA TRIBUNA